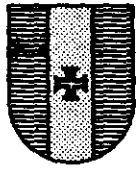


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 19

Segunda - feira, 22 de Fevereiro de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 149/93:

Concede um subsídio à TURIMADE, destinado à construção de habitações, no montante de 15.811.000\$.

Resolução n.º 150/93:

Revoga a Resolução n.º 21/92, de 9 de Janeiro.

Resolução n.º 151/93:

Concede o direito de superfície do lote de terreno n.º M13.1, do Parque Industrial da Cancela à empresa denominada "CARVALHO E GOMES - INDÚSTRIA DE FIBRAS, LDA".

Resolução n.º 152/93:

Adjudica, por ajuste directo e sem consulta prévia a outras entidades, a realização de alterações ao projecto inicial de execução do Terminal Marítimo da Zona Franca Industrial do Caniçal, ao consórcio denominado "PLW - CONSÓRCIO DE PLANEJE E WW", no montante 16.500.000\$.

Resolução n.º 153/93:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto.

Resolução n.º 154/93:

Adjudica a empreitada do "Sistema Adutor das Rabaças" à empresa denominada "SOCOPUL- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS, S.A.", no montante de 397.656.453\$.

Resolução n.º 155/93:

Rectifica a Resolução n.º 89/93, de 4 de Fevereiro.

Resolução n.º 156/93:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 122.894.000\$.

Resolução n.º 157/93:

Atribui um subsídio à empresa "Jornal da Madeira, Lda.", no montante de 24.000.000\$.

Resolução n.º 158/93:

Atribui um subsídio ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$.

Resolução n.º 159/93:

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo Portosantense, no montante de 3.300.000\$.

Resolução n.º 160/93:

Atribui um subsídio à Associação Desportiva de Machico, no montante de 1.640.000\$.

Resolução n.º 161/93:

Atribui um subsídio à Associação Desportiva da Camacha, no montante de 1.640.000\$.

Resolução n.º 162/93:

Atribui um subsídio ao Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, no montante de 1.640.000\$.

Resolução n.º 163/93:

Atribui um subsídio à Associação Desportiva de São Vicente, no montante de 1.640.000\$.

Resolução n.º 164/93:

Rectifica as Resoluções n.ºs. 12/93 e 91/93.

Resolução n.º 165/93:

Cria uma Comissão Regional para o Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações.

Resolução n.º 166/93:

Aprova a concessão de condições excepcionais de regularização da dívida da Câmara Municipal de Santa Cruz à Segurança Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 149/93

Considerando que a empresa TURIMADE-Sociedade de Imóveis e Turismo da Madeira, Lda., é proprietária dum terreno situado ao Pico dos Barcelos, para o qual tem um loteamento aprovado;

Considerando que nesse terreno, existem três famílias, alojadas em 2 conjuntos de construções em situação bastante degradada, famílias de fracos recursos, que fazem parte dos levantamentos de agregados familiares com carências habitacionais, tendo nesse levantamento uma pontuação que pressupõe que seriam realojadas no decorrer de 1993 ou inícios de 1994;

Considerando que esta Sociedade está disposta a ceder ao IHM um lote de terreno de cerca de 600 m², onde a Câmara Municipal do Funchal autorizou a construção de 3 fogos de tipologia T2 destinados ao realojamento destas famílias, como

compensação da antecipação destes realojamentos;

Considerando que o IHM não tem disponibilidade para proceder ao realojamento em tempo útil de viabilizar o investimento, e que a Sociedade TURIMADE está disposta a construir os fogos e cedê-los ao IHM, desde que seja compensada pelos custos da construção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Conceder à firma TURIMADE, um subsídio destinado à construção das habitações, no valor de 15.811.000\$00. Esta verba foi calculada tendo em conta os valores mínimos, em termos de área e de preço por metro quadrado, da legislação dos custos controlados e tem cabimento na rubrica orçamental do IHM: 05.01.02B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 150/93

Considerando que pela Resolução nº. 21/92, de 9 de Janeiro, foi concedido o direito de superfície sobre o lote de terreno com 750 m² área, situado no Parque Industrial da Cancela e referenciado com o número MI 3.1, que concede à empresa "Carvalho e Ferreira, Ld^a.";

Considerando que após diversas tentativas, por parte do Governo Regional, a referida empresa não implementou o seu projecto de investimento, tendo manifestado que se não encontrava já interessada em fazê-lo;

Considerando a necessidade de rentabilizar o investimento daquela infraestrutura aliada à forte procura por empresários de lotes de terreno no Parque Industrial da Cancela.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu revogar a Resolução nº. 21/92, de 9 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 151/93

Considerando a importância e necessidade de desenvolvimento do sector industrial da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da implementação de infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento industrial e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela constitui uma importante infraestrutura de apoio destinado àquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa Carvalho e Gomes—Indústria de Fibras, Ld^a., consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de

Fevereiro de 1993, resolveu conceder, nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução nº. 1389/89, de 1 de Setembro, à empresa "Carvalho e Gomes - Indústria de Fibras, Ld^a.", o Direito de Superfície relativo ao lote de terreno do Parque Industrial da Cancela, com a área de 750 m², referenciado com o número MI 3.1 na planta de localização.

Mais resolve mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 152/93

Considerando que no decurso dos trabalhos de execução do Terminal Marítimo da Zona Franca Industrial do Caniçal, detectou-se a ocorrência de níveis de ondulação elevados na Zona do Sistema de elevação de navios, facto que poderá comprometer a segurança durante as docagens, assim como provocar o assoreamento regular do canal do fundo do mesmo;

Considerando o Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, a Câmara Municipal do Funchal e a Madeira Engineering Company, Limitada, em que a RAM se obriga a considerar a possibilidade de ser aumentado o sistema de elevação de navios até 90 metros de comprimento, o que implica o prolongamento da protecção sul do Terminal Marítimo;

Considerando a Resolução nº. 1308/92, de 30 de Dezembro;

Considerando que face ao exposto, se torna necessária, dadas as circunstâncias imprevistas e o propósito do Governo Regional no sentido de salvaguardar a futura expansão do Terminal Marítimo, a execução de trabalhos não previstos no contrato de empreitada e não contemplados no projecto inicial de execução;

Considerando que tal facto implica, necessariamente, alterações e a actualização do projecto inicial, que não foram contempladas no respectivo contrato;

Considerando que, o referido projecto se reveste da maior conveniência para o interesse da Região, uma vez que se trata de uma infraestrutura indispensável para o seu desenvolvimento e, especialmente, da Zona Franca Industrial do Caniçal;

Considerando que aquelas alterações constituem um complemento ao projecto inicial, quer por se tratar de alterações decorrentes de circunstâncias imprevisíveis e que são indispensáveis ao acabamento da obra, quer por se tratar de trabalhos técnicos estritamente interligados e só exequíveis, com a brevidade que se impõe, pelos autores do projecto inicial;

Considerando que, é indispensável à continuação dos trabalhos em curso que as mencionadas alterações ao projecto se façam com a maior celeridade;

Considerando que a elaboração do projecto de execução do Terminal Marítimo da Zona Franca Industrial do Caniçal foi adjudicada à "PLW, Consórcio de Planege e WW", após realização do concurso público respectivo, o que foi objecto de contrato escrito, titulado por escritura pública de 17 de Agosto de 1989;

Considerando que, o referido consórcio demonstrou, quando

da elaboração do projecto inicial, comprovada e especial aptidão nas áreas em causa;

Considerando, finalmente, que o sobredito consórcio é a única entidade com capacidade para, neste momento, proceder às alterações e actualizações necessárias, com a brevidade e rigor exigidos, dado o conhecimento que tem do projecto em apreço e das soluções técnicas nele contempladas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu o seguinte:

1-Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1, do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, de 16 de Janeiro, dispensar a realização de concurso público e limitado para a execução das alterações ao projecto do Terminal Marítimo da Zona Franca Industrial do Caniçal, com vista à ampliação da protecção sul.

2-Adjudicar, nos termos do n.º 2, do art.º 10.º, do citado diploma, por ajuste directo e sem consulta prévia a outras entidades, à "PLW-Consórcio de Planeje e WW", a realização das alterações ao projecto inicial a que se refere o n.º 1 desta Resolução, pelo valor de 16.500.000\$00.

3-As alterações ao projecto referidas em números anteriores deverão estar concluídas no prazo de 3 meses a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

4-Mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo contrato escrito.

5-O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 07.01.04, do orçamento de 1992 que se encontra em vigor nos termos do art.º 15.º, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 153/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, que cria o Regime de Apoio à Reestruturação de Sectores ou Subsectores com relevância económica e social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 154/93

Tendo presente o relatório de análise das propostas presentes ao concurso público, da empreitada do "Sistema Adutor das Rabaças", resolve adjudicar a referida obra à empresa "Socopol-Sociedade de Construções e Obras, SA", pelo valor de 397.656.453\$00, acrescido de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 750 dias, de acordo com a respectiva proposta variante E, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve fazer contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo a cobertura orçamental assegurada pelo Orçamento da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 155/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Rectificar o n.º 1 da Resolução n.º 89/93, de 4 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

"1.Autorizar o arrendamento das fracções autónomas designadas, no Bloco 2, pela Letra E-R/C, F-1.º, G-2.º, no Bloco A, letra A-R/C, S-S/C e T, no Bloco A e B, A/Cave, do prédio urbano denominado "Edifício Magnólia", situado à Rua Dr. Pita, Freguesia de São Martinho, pela renda mensal de 4.200.000\$00".

Deve ler-se:

"1.Autorizar o arrendamento das fracções autónomas:

"A-R/C", localizada na rés-do-chão do Bloco A;

"T-Sub-Cave", localizada na sub-cave;

"Sub-Cave/A", localizada na sub-cave, fracção loja;

"A-Cave", localizada na cave, abarcando toda a área de implantação dos blocos A e B;

Pertencentes ao prédio urbano denominado por "Edifício Magnólia", sito nas Ruas Dr. Pita e Ilhéus, na freguesia de São Martinho, desta cidade do Funchal, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 3526.º.

E das fracções autónomas:

"E-R/C", localizada na rés-do-chão do Bloco - Dois e respectivo estacionamento automóvel identificado sob o n.º 27;

"F-1.º", localizada no 1.º andar do Bloco - Dois e respectivo estacionamento automóvel identificado sob o n.º 28;

"G-2.º", localizada no segundo andar do Bloco - Dois e respectivo estacionamento automóvel identificado sob o n.º 29;

Pertencentes ao prédio urbano, em regime de propriedade horizontal denominado por "Edifício Magnólia-Bloco C", situado na Casa Branca, Rua Dr. Pita, da freguesia de São Martinho, desta cidade do Funchal, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 3569.º, pela renda mensal de 4.200.000\$00".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 156/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à

Empresa de Electricidade da Madeira, EP, para garantir uma operação de crédito no montante de 122.894.000\$00, titulada por quatro livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma dos efeitos anteriores, no total de 139.125.000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução nº. 1114/92, de 19 de Novembro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Março de 1993.

Fica revogada a Resolução nº. 1114/92.

Mas resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 157/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 24.000.000\$00 à empresa "Jornal da Madeira, Lda.", destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 158/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira-93, nos termos do artigo nº. 15 do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 159/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 3.300.000\$00 ao Clube Desportivo Portosantense, para a sua participação no Campeonato Nacional da III Divisão, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea C.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 160/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1.640.000\$00 à Associação Desportiva de Machico, para a sua participação no Campeonato Nacional da III Divisão, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea C.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 161/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1.640.000\$00 à Associação Desportiva da Camacha, para a sua participação no Campeonato Nacional da III Divisão, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea C.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 162/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1.640.000\$00 ao Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, para a sua participação no Campeonato Nacional da III Divisão, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea C.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 163/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1.640.000\$00 à Associação Desportiva de São Vicente, para a sua participação no Campeonato Nacional da III Divisão, nos termos do artigo 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea C.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 164/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Rectificar as Resoluções nºs. 12/93 e 91/93, respectivamente, de forma a que, onde se lê:

"... Decreto Regulamentar nº. 20/88/M ..."

Deverá ler-se:

"... Decreto Legislativo Regional nº. 13/91, de 8 de Junho ..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 165/93

Considerando que a actual evolução da população aponta para um aumento demográfico da população Idosa com importantes implicações económicas e sociais;

Reconhecendo o valor positivo dos Idosos na Comunidade de que fazem parte;

Considerando a importância da abertura da Sociedade à participação cada vez mais activa dos idosos na vida económica e social da comunidade onde se inserem;

Valorizando a transmissão, entre gerações, da experiência acumulada, da colaboração desinteressada e solidária dos idosos;

Considerando que 1993 foi declarado pelo Conselho de Ministros dos Doze Países da Comunidade o "Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-Criar uma Comissão Regional para o Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações com o objectivo de

definir e coordenar um plano de acção dirigido à problemática do idoso e relações intergerações, para a celebração do Ano Europeu na Região.

2-Nomear para integrar a Comissão os seguintes elementos:

2 representantes das pessoas idosas

1 representante da Direcção Regional da Segurança Social

1 representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social

1 representante da área da Saúde

1 representante da Educação

1 representante das Autarquias

3-Nomear como coordenador da Comissão o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 166/93

Ao abrigo do número 6 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 5/92/M, de 20 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu aprovar a concessão das seguintes condições excepcionais de regularização da dívida da Câmara Municipal de Santa Cruz à Direcção Regional da Segurança Social:

1º. - Pagamento das contribuições dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro/92, em Março/93;

2º. - Pagamento da restante dívida em 120 prestações mensais e iguais e sucessivas, com vencimento da primeira prestação no mês seguinte à aprovação da presente Resolução;

3º. - Inexigibilidade total dos juros de mora vencidos e vincendos;

4º. - As facilidades concedidas para pagamento das contribuições em atraso, com a inexigibilidade total dos juros de mora, ficam sujeitas à condição resolutive do cumprimento integral das obrigações vincendas pelo prazo de amortização da dívida.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 42\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>1 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Sem</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	1 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Sem	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	1 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Sem	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"